



COMBOIOS DE PORTUGAL

REGULAMENTO DE CONCESSÕES 2016

ÍNDICE

1	Introdução	Pag. 3
2	Beneficiários	Pag. 3/4
3	Tipologia das concessões	Pag. 4/5
4	Condições de atribuição das concessões de viagem	Pag. 5/6
5	Identificação dos beneficiários	Pag. 6
6	Intransmissibilidade das concessões	Pag. 6
7	Extravio	Pag. 6
8	Regime especial	Pag. 6/7
9	Alteração dos cartões por cessação do contrato de trabalho	Pag. 7
10	Penalidades	Pag. 7
11	Disposições Finais e Vigência	Pag. 8
	Anexo Único	Pag. 9/10

1. INTRODUÇÃO

O presente Regulamento tem por objectivo fixar as regras de atribuição de concessões de viagem aos trabalhadores da Comboios de Portugal, EPE (CP), Reformados, Pensionistas e familiares.

As concessões de viagem previstas neste Regulamento dizem respeito às circulações de serviço público realizado pela CP e concessões internacionais nos termos do Anexo Único.

2. BENEFICIÁRIOS

2.1 -Trabalhadores

Todos os trabalhadores nos termos do presente Regulamento, sem prejuízo do regime especial dos trabalhadores contratados a termo, bem como dos trabalhadores que tenham celebrado ou venham a celebrar com a Empresa acordos de pré-reforma.

2.2 –Reformados e Pré-Reformados

Os trabalhadores que tenham cessado o vínculo laboral com a CP por terem passado à situação de reforma por velhice ou invalidez.

Os trabalhadores em situação de pré-reforma usufruem de concessões de viagem em função dos anos de serviço, aplicando-se-lhes de pleno o regime dos Reformados a partir da data de passagem à situação de reforma.

2.3 -Pensionistas de acidente de trabalho ou doença profissional

Os trabalhadores que tenham cessado o vínculo laboral por motivo de acidente de trabalho ou de doença profissional.

2.4 - Familiares

2.4.1 - Dos trabalhadores: Cônjuge/União de Facto e filhos, e equiparados (enteados – filhos do cônjuge a viver em economia comum; adoptados, sobrinhos e netos, desde que a cargo do trabalhador por efeito de decisão judicial transitada em julgado) até aos 25 anos inclusive e filhos ou equiparados, com comprovada incapacidade total para o trabalho, enquanto solteiros, independentemente da idade.

2.4.2 - Dos Reformados, Pré-Reformados e Pensionistas de acidentes de trabalho ou doença profissional: Cônjuge/União de Facto, filhos e equiparados até aos 25 anos inclusive; filhos ou equiparados, com comprovada incapacidade total para o trabalho, enquanto solteiros, independentemente da idade.

2.4.3 - Dos trabalhadores com 15 ou mais anos de serviço, falecidos ao serviço da Empresa: Cônjuge/União de Facto e filhos ou equiparados, até aos 25 anos inclusive; filhos ou equiparados com comprovada incapacidade total para o trabalho enquanto solteiros, independentemente da idade.

2.4.4 - Para efeitos do disposto nos pontos 2.4.1, 2.4.2 e 2.4.3 considera-se beneficiário o Cônjuge sobrevivente que mantiver o estado civil de viúvo, devendo o unido de facto, ter tratamento em tudo idêntico.

3. - TIPOLOGIA DAS CONCESSÕES

3.1 - Classes de viagem das concessões:

3.1.1 - 2.^a Classe – Benefício atribuído a todos os trabalhadores, independentemente da Categoria, que integrem índices inferiores ao 135, da tabela indiciária do Regulamento de Carreiras (RC/99) publicado no BTE nº 42, I Série de 15/11/1999;

3.1.2 - 1.^a Classe – Benefício atribuído a todos os trabalhadores, independentemente da Categoria, que integrem índices iguais ou superiores ao 135, da tabela indiciária do RC/99, ou integrem o Regulamento de Carreiras dos Quadros Técnicos, ou que integrem índices da carreira de Condução-Ferrovia/Tracção da tabela indiciária do Regulamento de Carreiras 2003/AE SMAQ, publicado no BTE nº 35, I Série, de 22/09/2003 ou que encontrando-se em índices inferiores ao 135 da tabela indiciária do RC/99, estejam ao serviço da Empresa há mais de 20 anos;

3.1.3 - Os familiares têm direito a viajar em classe idêntica àquela que for atribuída ao trabalhador/reformado/pré-reformado/pensionista.

3.2 - Tipo de Benefícios atribuídos:

3.2.1- Passe de Rede Geral

3.2.1.1 - Trabalhadores com contrato sem termo;

3.2.1.2 - Reformados, Pré-Reformados e Pensionistas de acidente de trabalho ou doença profissional referidos em 2.2 e 2.3 com 25 ou mais anos de serviço na Empresa

3.2.1.3-- Filhos e equiparados até aos 25 anos (inclusive) dos beneficiários referidos no ponto 2.

3.2.2 - Limite de 4000 km/ano civil gratuitos e 75% de desconto nas restantes viagens.

3.2.2.1 – Reformados, Pré-Reformados e Pensionistas referidos em 2.2 e 2.3, com menos de 25 anos ao serviço da Empresa;

3.2.2.2 - Cônjuge/União de Facto dos trabalhadores com contrato sem termo;

3.2.2 .3 - Cônjuge/União de Facto de Reformados, Pré-Reformados ou Pensionistas com 25 ou mais anos de serviço;

3.2.3 - Limite de 2000 km/ano civil gratuitos e 75% de desconto nas restantes viagens.

3.2.3.1 - Cônjuge/União de Facto de Reformados, Pré-Reformados e Pensionistas referidos em 2.2 e 2.3, com 15 ou mais e menos de 25 anos ao serviço da Empresa;

3.2.3.2 – Cônjuges de trabalhadores falecidos ao serviço da Empresa, com 15 anos ou mais de serviço.

3.2.4 - Passe de Residência - atribuído a trabalhadores com contrato a termo.

3.2. 5 - Assinatura Mensal – Os familiares dos trabalhadores com direito a 75% de desconto e que utilizem com regularidade o transporte ferroviário poderão optar pelo carregamento de assinatura (válida por 30 dias), em cartão CP.

4. - CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DAS CONCESSÕES DE VIAGEM

4.1 - Aos beneficiários referidos no ponto 2. é atribuído um cartão CP através do qual se identifica o tipo de beneficiário e a classe de viagem.

4.2 - Quando o cartão de identificação atingir a data limite da validade ou em caso de anomalia comprovada, o mesmo será substituído, sem custos para o beneficiário. Nos restantes casos a substituição terá o custo de 7 €, valor este que será suportado pelo beneficiário e está sujeito a actualização.

4.3 - Sem prejuízo do disposto no ponto 3.1 os beneficiários têm direito a viajar em 1.ª classe, com excepção do serviço Alfa Pendular em que o direito se circunscreve à classe turística, podendo contudo, viajar na classe conforto mediante o pagamento da diferença de preço (de bilhete inteiro para bilhete inteiro).

4.4 - Nos comboios com obrigatoriedade de reserva de lugar, a mesma deve respeitar a antecedência máxima de 24 horas a contar da hora de partida na estação de origem do comboio. Nos dias de maior procura, a reserva de lugar no serviço Alfa Pendular deve respeitar a antecedência máxima de 12 horas a contar da hora de partida, na estação de origem do comboio.

4.5- Para efeito de aplicação da alínea anterior considera-se haver maior procura, daquele serviço, às 6.ªs feiras, Domingos, dias úteis vésperas de feriado e feriados a partir das 12h00 e ainda às 2.ªs feiras e dias úteis seguintes a feriado até às 12h00.

4.6.- A Empresa compromete-se a manter e desenvolver esforços visando o desenvolvimento do sistema de reserva informática e de venda, incluindo entre outros objectivos ganhos de flexibilidade e agilidade, que viabilizem a gestão de “última hora” dos lugares disponíveis por comboio e classe, potenciando o aumento da ocupação dos comboios, os rendimentos do tráfego e a flexibilização das regras de utilização das concessões ferroviárias pelos beneficiários, através da mudança de classe, sem custos para o trabalhador. **BENEFICIÁRIO.**

4.7. Para efeitos da reserva informática referida no ponto anterior a CP compromete-se a criar as condições necessárias a possibilitar que a reserva de lugar na antecedência máxima de 12 e 24 horas, respectivamente, se processe por via electrónica/informática, em alternativa à marcação presencial em bilheteira física.

5. IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Os beneficiários das concessões deverão identificar-se exibindo o cartão emitido pela CP e, se for caso disso, outro cartão de identificação com fotografia actualizada, sempre que tal lhes seja solicitado pelos trabalhadores em serviço de revisão e de inspecção.

6. INTRANSMISSIBILIDADE DAS CONCESSÕES

As concessões são pessoais e intransmissíveis, pelo que a utilização indevida ou fraudulenta dos respectivos cartões e títulos está sujeita às sanções estipuladas no ponto 10.

7. EXTRAVIO

O extravio do cartão emitido pela Empresa no âmbito do presente Regulamento deve ser comunicado aos Serviços de Recursos Humanos da Empresa

8. REGIME ESPECIAL

8.1.- Licença sem retribuição

Sempre que um trabalhador se encontre na situação de licença sem retribuição, por um período superior a trinta dias deve devolver aos Serviços de Recursos Humanos da CP o seu cartão de concessão e o dos seus familiares.

8.2.Responsabilidade Social

8.2.1 - Em cada ano civil a CP concederá aos pais dos trabalhadores activos e aos pais dos trabalhadores, com 15 ou mais anos de serviço, falecidos em acidente de trabalho ao serviço da Empresa, 2 viagens anuais gratuitas de ida e volta, cuja atribuição é feita através de declaração ou voucher's, mediante a requisição em modelo próprio em moldes a definir pela Empresa.

8.2.2 -Em situações devidamente comprovadas, a CP concede em cada ano lectivo, aos pais dos trabalhadores activos, que acompanhem os netos com idade até aos 12 anos inclusive, no percurso residência/escola, um título de transporte Urbano ou Regional/Inter-regional gratuito, válido de Setembro a Junho. A atribuição faz-se mediante a requisição em modelo próprio em moldes a definir pela Empresa.

8.3. Cessação do contrato de trabalho por mútuo acordo

Aos trabalhadores que revoguem por mútuo acordo, os contratos que os vinculam à CP, são atribuídos os benefícios nos termos da legislação e regulamentação em vigor aplicáveis aos trabalhadores cujo contrato caduca por efeito de passagem à reforma.

8.4 – Transporte fluvial Barreiro /Terreiro do Paço

Em viagens de e para o local de trabalho é atribuída aos trabalhadores uma assinatura para o percurso fluvial. A referida assinatura tem periodicidade variável, de acordo com as necessidades, sendo requisitada pela CP à Soflusa/Transtejo, sem encargos para os trabalhadores.

9. ALTERAÇÃO DOS CARTÕES POR CESSAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Cessando o contrato de trabalho, o trabalhador e os respectivos familiares devem proceder obrigatoriamente à devolução dos respectivos cartões aos Serviços de Recursos Humanos da Empresa, sem prejuízo da emissão de novos cartões de concessão, sempre que a tal houver lugar nos termos do presente Regulamento.

10. - PENALIDADES

10.1 - A violação das disposições do presente Regulamento é sancionada, consoante a sua gravidade e imputabilidade, com a suspensão temporária ou perda definitiva do direito às concessões.

10.2 - A suspensão prevista no número anterior pode ser fixada entre 30 dias e 18 meses.

10.3 - A suspensão temporária ou perda definitiva do direito às concessões afecta somente o título em causa, ou todos os que a ele estiverem associados quando o infractor for o beneficiário directo da concessão (trabalhador, reformado ou pensionista).

10.4 - Para efeitos da aplicação do disposto nos pontos anteriores são considerados sancionáveis nomeadamente os seguintes casos:

10.4.1- Recusa da apresentação do cartão emitido pela Empresa e/ou documento de identificação, sempre que solicitado, em violação do disposto no ponto 5. do presente Regulamento;

10.4.2 -Transmissão indevida do cartão emitido pela Empresa, em violação do disposto no ponto 6. do presente Regulamento;

10.4.3 - Falsas declarações com vista à atribuição dos benefícios previstos no presente Regulamento fora das situações neste consignado.

10.5 - Sem prejuízo das sanções previstas nos números anteriores, a Empresa pode ainda agir disciplinar, penal e civilmente contra os infractores, nos casos em que tal se justifique.

11- DISPOSIÇÕES FINAIS E VIGÊNCIA

11.1 - O presente Regulamento enquadra-se no disposto na cláusula 90ª do AE geral de Maio de 1999, publicado no BTE nº 29, I série, de 08 de Agosto de 1999.

11.2 -No que respeita à carreira de Condução-Ferrovias/Tracção o presente Regulamento enquadra-se no disposto na cláusula 82ª do AE SMAQ, publicado no BTE nº 35, I Série, de 22/09/2003.

11.3 - O presente Regulamento entra em vigor em ---/---/--- e anula e substitui toda a regulamentação anterior sobre a matéria.

ANEXO ÚNICO

CONCESSÕES DE VIAGENS INTERNACIONAIS

AS MATÉRIAS CONSTANTES DESTA RÚBRICA NÃO SÃO PASSÍVEIS DE NEGOCIAÇÃO POR SE REGEREM PELAS CONDIÇÕES INSTÍTUÍDAS PELO AGRUPAMENTO FIP

1. As concessões de Viagem Internacionais dependem dos termos e condições acordadas pelas redes aderentes ao agrupamento FIP.

2. BENEFICIÁRIOS

2.1 - Trabalhadores

2.1.1- Uma viagem anual de acordo com as condições das redes aderentes

2.1.2 - Carta Internacional de Redução (CIR), com direito a 50% da redução, sem limite de viagens.

2.2 - Familiares dos trabalhadores (Cônjuge e filhos até 25 anos inclusive)

2.2.1 - Carta Internacional de Redução (CIR), com direito a 50% da redução, sem limite de viagens.

2.3 - Reformados

2.3.1 –Uma viagem anual de acordo com as condições das redes aderentes nos 45 meses subsequentes à reforma .

2.3.2 - Carta Internacional de Redução (CIR), com direito a 50% da redução, sem limite de viagens.

2.4 - Familiares dos Reformados (Cônjuge)

2.4.1 -Carta Internacional de Redução (CIR), com direito a 50% da redução, sem limite de viagens.

3. -Redes Ferroviárias aderentes ao agrupamento FIP, (Grupo para as facilidades de Circulação Internacional do Pessoal dos Caminhos de Ferro), à data do presente Regulamento:

Alemanha - DB AG	Herzegovina ZRS
Áustria – OBB	Holanda - NS
Bélgica – CNCB	Hungria – MÁV-GySEV
Bósnia – ZFBH	Irlanda do Norte – NIR
Bulgária - BDZ	Itália – FS
Croácia – HZ	Luxemburgo – CFL
Dinamarca – DSB	Macedónia – MZ-T
Eslováquia – ZSR	Montenegro – ZPCG
Eslovénia – SZ	Noruega – NSB
Espanha – RENFE	Polónia – PKP
Finlândia – VR	República Checa – CD
França – SNCF	República da Irlanda – CIE
Grã-Bretanha – ATOC	Roménia – CFR
Grã-Bretanha – EIL	Sérvia – ZS
Grécia – OSE	Suíça - SBB-CFF/BLS/SP

4. - Empresas de Navegação aderentes ao agrupamento FIP

Alemanha /Suíça/Áustria - VSU
Grã-Bretanha – CLL
Grécia – ATTICA
Holanda – STL
República da Irlanda/Norte – SLL